



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2017

PROCESSO Nº 23087.010517/2017-56

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a **Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO nº 071/2017, do tipo MAIOR DESCONTO POR GRUPO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, da Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa nº 03, da SEGES/MPOG, de 20/04/2017, publicada no D.O.U. dia 24 de abril de 2017, Seção 1, página 79, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e do Decreto 8.538 de 06/10/2015, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de manutenção corretiva e emergencial nos veículos oficiais da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, que estejam a serviço do Campus Avançado de Varginha, com fornecimento de peças originais, novas, de primeiro uso, compreendendo serviços gerais de reparos, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.1.2. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 8.538/2015, tendo em vista que os itens já foram licitados com benefício no Pregão Eletrônico nº 53/2017 e resultaram frustrados, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.**

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1**, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é **dia 18 / 10 / 2017**, até às 17 horas.

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é **dia 17 / 10 / 2017**, até às 17 horas.

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1.650 de 03 de agosto de 2017;

- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

| | |
|----------|-------------|
| ▪ PTRES: | 108127 |
| ▪ PI: | MDB11G0127N |
| ▪ Fonte: | 0112 |
| ▪ UGR: | 154790 |

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 6.2. Não será permitida a participação no mesmo item de empresas cujos sócios/proprietários possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário.
- 6.3. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 6.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 6.5. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6.6. Não poderão participar desta licitação:
- 6.6.1. Empresas localizadas fora do perímetro urbano (Varginha-MG), para não inviabilizar o prazo para a entrega dos veículos;
 - 6.6.2. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.6.3. As empresas suspensas e impedidas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas ou no âmbito da União;
 - 6.6.4. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.7. As licitantes deverão comprovar:
- 6.7.1. Estar localizada no município de Varginha (perímetro urbano);

6.7.2. Especialidade no ramo, através de suas atividades registradas no Contrato Social da Empresa / CNPJ;

6.8. As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

6.9. Os documentos exigidos para habilitação constantes neste Edital deverão ser apresentados no CNPJ da empresa Licitante.

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. DATA: 23 / 10 / 2017

7.2. HORÁRIO: 09 : 00

7.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **MAIOR DESCONTO** de cada item do Grupo, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o percentual lançado em campo específico e preenchido todos os demais campos disponíveis do sistema;

8.2. O valor do lance, ou seja, o percentual de **MAIOR DESCONTO** de cada item do **GRUPO** incide sobre os valores de Referência constantes no Termo de Referência, para o valor hora/homem, e sobre a tabela de preços de peças originais dos fabricantes para o Sul de Minas;

8.3. **Para o grupo, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens, sob pena de desclassificação.**

8.4. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5. **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para verificação da efetiva prestação dos serviços.**

8.6. **NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser formulada em percentual (maior desconto por grupo sobre os valores de Referência constantes no Termo de Referência, para o valor hora/homem, e sobre a tabela de preços de peças originais dos fabricantes para o Sul de Minas), estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.

9.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;

9.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.

9.2. A Proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

9.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo.

9.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.

9.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital.

9.5. A proposta deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** a **descrição dos serviços ofertados em seus campos específicos**

9.6. A proposta deverá trazer ainda no campo **“descrição detalhada do objeto ofertado”** as informações complementares dos serviços, além das demais informações necessárias para cada item;

9.7. As propostas que apresentem no **“campo descrição detalhada do objeto ofertado”** a informação **“de acordo com o edital”**, ou similar serão **consideradas como produto/material ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;

10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;

- 10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. A presente Licitação é do tipo **MAIOR DESCONTO POR GRUPO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MAIOR DESCONTO POR GRUPO**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
 - 11.1.1. Serão observados os percentuais ofertados de cada item (individualmente) do Grupo, que incidirão sobre os valores de Referência constantes no Termo de Referência, para o valor hora/homem, e sobre a tabela de preços de peças originais dos fabricantes para o Sul de Minas.
- 11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 11.3. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;
 - 11.3.1. Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;
- 11.4. Quando os valores unitários ou totais, se divididos pela quantidade do item, não obtiverem valor com apenas duas casas decimais nos centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação, independentemente de autorização do licitante.

11.5. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
- b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.

11.6. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.7. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor desconto;

11.8. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;

11.9. O julgamento das propostas será feito por item, sendo aceito, habilitado e homologado o item já analisado e aprovado, podendo os demais itens permanecer na situação “em análise” (funcionalidade do Sistema Comprasnet) até a sua finalização.

11.10. **A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após o aceite da proposta:

11.10.1.A **Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;

11.11. **Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas;

12.1.1. A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br.

12.1.2. A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

12.2. Será verificado, ainda, se a licitante possui alguma restrição para contratar com a Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 12.2.1.** SICAF;
- 12.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 12.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 12.2.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 12.2.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.3.** As declarações exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), as exigências da CF/88 (Declaração de menor e Declaração de trabalho forçado e degradante) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;
- 12.4.** Deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto deste Edital.
- 12.4.1.** O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e deverá conter telefone e endereço para verificação de autenticidade.
- 12.5.** A documentação solicitada deverá ser enviada até o prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.
- 12.6.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 12.7.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 12.8.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

13.1.1. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

13.1.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

13.1.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

13.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato, conforme minuta anexa;

15.2. Farão parte da contratação, além do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

15.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇO

16.1. As especificações técnicas dos serviços constam no Termo de Referência e Anexos, partes integrantes deste Edital.

17. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. Local e horário para retirada e entrega para os GRUPOS I e II: o veículo deverá ser retirado e entregue no Setor de Transportes da Universidade Federal de Alfenas Campus Avançado em Varginha, das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, situado na Avenida Celina Ferreira Ottoni, 4000 – Padre Vitor – Varginha/MG. Os veículos pertencentes ao GRUPO III poderão ser levados à sede da contratada por motoristas da UNIFAL-MG ou por condutor devidamente habilitado pela contratada. Os serviços depois de executados serão recebidos:

17.1.1. Provisoriamente: pelo Chefe do Setor de Transportes/DSG, no ato do recebimento do veículo para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços e peças com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Compromisso assinado pelas partes e que esteja compatível com esta licitação desde que:

17.1.1.1. Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de adicionais;

17.1.1.2. Não apresente o veículo avaria ou adulteração em suas peças;

17.1.1.3. As peças utilizadas sejam originais, novas, de primeiro uso, não recondiçionadas ou remanufaturados e dentro das especificações e normas do fabricante, sob pena de devolução;

17.1.2. Definitivamente: pela comissão designada, por Portaria, pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos serviços e materiais fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

17.2. Os veículos dos GRUPOS I, II e III, depois de reparados, deverão ser entregues no Departamento de Serviços Gerais da UNIFAL-MG - Setor de Transportes da Universidade Federal de Alfenas Campus Avançado de Varginha, nos dias e horários especificados no item 17.1.

17.3. Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a utilização normal do(s) veículo(s), vier a se constatar discrepância com as especificações, ou repetir o mesmo defeito, proceder-se-á o imediato reparo dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE.

17.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

17.5. Prazo para execução dos serviços: Após o recebimento do veículo nas instalações da CONTRATADA, o tempo máximo para a execução dos reparos corretivos e emergenciais terá o prazo máximo de 24 horas, exceto quando comprovada a complexidade que demande de tempo superior ao estabelecido.

17.6. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexos e Contrato.

17.7. A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos contratados.

18.3. A UNIFAL-MG, pelo Setor de Transportes, fiscalizará o andamento e a medição dos serviços.

18.4. A manutenção corretiva e emergencial deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, após falha nos veículos podendo, inclusive, ocorrer durante ou após a execução da manutenção preventiva. O atendimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas.

18.5. Os serviços de manutenção corretiva e emergencial poderão ser executados em qualquer período do dia, inclusive finais de semana ou feriados de acordo com as necessidades exigidas, com autorização do Setor de Transportes/Campus Avançado de Varginha.

18.6. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, a fim de manter os veículos em boas condições de funcionamento ou restabelecê-lo ao funcionamento normal.

18.7. Toda e qualquer intervenção, assistência técnica preventiva ou corretiva sobre o veículo, somente poderão ser efetuadas por pessoal qualificado, ou por aqueles credenciados, sob pena de caracterizar infração contratual.

18.8. A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade.

18.9. É de obrigação da CONTRATADA a retirada e devolução do veículo após a manutenção.

18.10. Qualquer dano aos bens, a que se refere ao presente Edital, independentemente de sua origem, será objeto de vistoria especializada para constatar a responsabilidade de quem deu causa ao dano. Em sendo este de responsabilidade da CONTRATADA deverá esta arcar com os custos do conserto ou a substituição do bem.

18.11. A UNIFAL-MG não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios ou materiais consumíveis devendo estes ser de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

- 18.12.** Qualquer substituição de peças ou componentes somente poderão ser efetuados após a aprovação e autorização do Setor de Transportes/Varginha.
- 18.13.** Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o chefe do Setor de Transportes/Campus Avançado de Varginha ou pessoa designada por este somente a título de informação.
- 18.14.** A CONTRATADA discriminará em campo específico da nota fiscal os serviços de mão-de-obra e o tempo gasto em horas para realizar cada serviço.
- 18.15.** Para a conferência das prenotas de mão-de-obra, a CONTRATANTE utilizará como referência as Tabelas de Tempo de Serviços disponíveis no sítio do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo – SINDIREPA, disponível no endereço: <http://www.oficinadeveiculos.com.br/tempos.asp>.
- 18.16.** É obrigação da CONTRATADA, fornecer o catálogo de peças atualizado de cada montadora para que o Setor de Transportes/Campus Avançado de Varginha faça a correção das prenotas antes da emissão das notas fiscais.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 19.1.1.** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.2.** apresentar documentação falsa;
 - 19.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.5.** não mantiver a proposta;
 - 19.1.6.** cometer fraude fiscal;
 - 19.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:
- 19.3.1.** Advertência
 - 19.3.2.** Multa:

19.3.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

19.3.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

19.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

19.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

19.3.5. Declaração de inidoneidade.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

20.2. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

20.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 20.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.8. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 20.9. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 20.10. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 20.11. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 20.12. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, nos seus anexos e no Contrato.
- 20.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 21.2. Deverão ser observadas, no que couber, as exigências de caráter de **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** constantes na **IN 01/2010** e demais normas específicas, dentre as seguintes:
- 21.2.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 21.2.1.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 21.2.1.2. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

- 21.3. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 21.4. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 21.5. Os serviços, que por ventura, forem mal executados, deverão ser corrigidos e todas as despesas correrão por conta e risco da contratada.
- 21.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 21.7. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 21.8. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 21.9. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 21.10. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 21.12. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 21.13. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 16 de outubro de 2017.

Helena Maria dos Santos Couto

Pró-Reitora Adjunta de Administração e Finanças
- UNIFAL-MG -

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2017

GRUPO I – MOTOCICLETAS

| <u>ITEM</u> | <u>DESCRIÇÃO</u> | <u>PERCENTUAL DE DESCONTO</u> |
|--------------------|--|--|
| <u>01</u> | <u>- SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA</u> | <u>%</u> |
| <u>02</u> | <u>- PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS</u> | <u>%</u> |

Valor estimado hora/homem para motocicletas: R\$32,00 (trinta e dois reais).

GRUPO II – VEÍCULOS A GASOLINA/ÁLCOOL/FLEX

| <u>ITEM</u> | <u>DESCRIÇÃO</u> | <u>PERCENTUAL DE DESCONTO</u> |
|--------------------|--|--|
| <u>03</u> | <u>- SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA</u> | <u>%</u> |
| <u>04</u> | <u>- PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS</u> | <u>%</u> |

Valor estimado hora/homem para veículos gas/álcool/flex: R\$75,20 (setenta e cinco reais e vinte centavos).

GRUPO III – VEÍCULOS DIESEL

| <u>ITEM</u> | <u>DESCRIÇÃO</u> | <u>PERCENTUAL DE DESCONTO</u> |
|--------------------|--|--|
| <u>05</u> | <u>- SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA</u> | <u>%</u> |
| <u>06</u> | <u>- PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS</u> | <u>%</u> |

Valor estimado hora/homem para veículos diesel: R\$88,67 (oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Obs.: Informamos que os descontos incidem no valor hora/homem e nas peças e não no valor total de cada item, pois o valor é o estimado para o período de vigência do Contrato.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias (sessenta dias), a contar da data da apresentação;

Prazo para pagamento: 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo pelo Chefe do Setor de Transportes do Campus Avançado de Varginha;

Prazo de vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, se houver interesse das partes

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2017

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Enviar este Anexo pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23087.010517/2017-56
Setor Setor de Transportes do Campus Avançado da UNIFAL-MG em
Requisitante: Varginha-MG
Responsável: Robson Vitor Freitas Reis
Assunto: Contratação de serviços de manutenção veicular corretiva e emergencial para veículos oficiais, com fornecimento de peças.

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Setor de Transportes do Campus Avançado da UNIFAL-MG em Varginha solicita a contratação de serviços de manutenção veicular corretiva e emergencial para veículos oficiais da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, que estejam a serviço do Campus, com fornecimento de peças originais, novas, de primeiro uso, compreendendo serviços gerais de reparos.

2. OBJETIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

Contratação imediata de empresa prestadora de serviços de manutenção veicular corretiva e emergencial, com fornecimento de peças automotivas, por maior desconto, tendo em vista os preços ofertados na tabela de preços de peças originais dos fabricantes para o Sul de Minas e valor pré-determinado para mão de obra, devendo incluir todos e quaisquer custos, de qualquer natureza dentro do desconto concedido.

O valor de referência para valores de mão de obra (hora/homem) para motocicletas é de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**, para os veículos flex é de **R\$ 75,20 (setenta e cinco reais e vinte centavos)** e para veículos diesel é de **R\$ 88,67 (oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**. Sendo que o estimativo de gasto para o contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para o GRUPO I, **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para cada um dos GRUPOS II e **\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para cada um dos GRUPOS III, baseados em consultas realizadas no mercado local e pagamentos efetuados no período de vigência do Contrato.

3. ESPECIFICAÇÕES

Os serviços em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br

4. ENTREGA DO OBJETO

4.1 Local e horário para retirada e entrega para os GRUPOS I, II: o veículo deverá ser retirado e entregue no Setor de Transportes do Campus Avançado em Varginha da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, situado na Avenida Celina Ferreira Ottoni, 4000 – Padre Vitor – Varginha/MG. Os Veículos poderão ser

levados à sede da contratada por motoristas da UNIFAL-MG ou por condutor devidamente habilitado pela Contratada.

4.1.1 Os serviços depois de executados serão recebidos pelo Chefe do Setor de Transportes, no ato do recebimento do veículo para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços e peças com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Compromisso assinado pelas partes e que esteja compatível com esta licitação desde que:

- a) Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de adicionais;
- b) Não apresente o veículo avaria ou adulteração em suas peças;
- c) As peças utilizadas sejam originais, novas, de primeiro uso, não recondicionadas ou remanufaturadas e dentro das especificações e normas do fabricante, sob pena de devolução;

4.2 Os veículos dos GRUPOS I, II e III depois de reparados, deverão ser entregues no Setor de Transporte da UNIFAL-MG nos dias e horários especificados no item 4.1.

4.3 Após o recebimento dos serviços, se a qualquer tempo, durante a utilização normal do(s) veículo(s), vier a se constatar discrepância com as especificações, ou repetir o mesmo defeito, proceder-se-á o imediato reparo dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 A LICITANTE VENCEDORA se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG.

5.2 A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos contratados.

6 PAGAMENTO

O pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal.

PLANILHA DE CUSTO ESTIMATIVO

GRUPO I – MOTOCICLETA

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO ANUAL |
|------|-------------------------|----------------------|
| 01 | Serviços de Mão de Obra | R\$ 10.000,00 |
| 02 | Peças Originais | R\$ 10.000,00 |

GRUPO II – VEÍCULOS FLEX

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO ANUAL |
|------|-------------------------|----------------------|
| 01 | Serviços de Mão de Obra | R\$ 50.000,00 |
| 02 | Peças Originais | R\$ 50.000,00 |

GRUPO III – VEÍCULOS DIESEL

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO ANUAL |
|------|-------------------------|----------------------|
| 01 | Serviços de Mão de Obra | R\$ 50.000,00 |
| 02 | Peças Originais | R\$ 50.000,00 |

VALOR DA HORA/HOMEM

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO ANUAL |
|------|------------------------------|----------------------|
| 01 | Motocicleta (hora/homem) | R\$ 32,00 |
| 02 | Veículos flex (hora/homem) | R\$ 82,50 |
| 03 | Veículos diesel (hora/homem) | R\$ 105,00 |

VEÍCULOS OFICIAIS

| GRUPOS | Frota | Placa | Marca/Modelo | Ano de Fabricação | Patrimônio |
|---------------------|--------------|------------------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------|
| GRUPO I MOTOS | 17 | OWQ-6605 | HONDA/CG 125 FAN KS | 2013 | 102413 |
| | 18 | OWQ-6608 | HONDA/CG 125 FAN KS | 2013 | 102412 |
| | 19 | HAF-1139 | HONDA/CG 125 FAN | 2005 | 45889 |
| GRUPO II FLEX | 2 | GMF-6491 | FORD/FOCUS | 2010 | 70398 |
| | 13 | GMF-5981 | FIAT/SIENA HLX | 2009 | 56195 |
| | 14 | GMF-5982 | FIAT/SIENA HLX | 2009 | 56196 |
| | 15 | GMF-6240 | VOLKSWAGEN/GOL 1.0 G4 | 2010 | 61433 |
| | 20 | HIB-5498 | VOLKSWAGEN/GOL 1.0 G4 | 2010 | 61434 |
| | 21 | GMF-6604 | GM/ZAFIRA | 2010 | 71827 |
| | 22 | GMF-6605 | GM/ZAFIRA | 2010 | 71825 |
| | 23 | HLF-5434 | GM/ZAFIRA | 2010 | 71826 |
| | 24 | GMF-3061 | VOLKSWAGEN/SAVEIRO CL | 1999 | 38381 |
| | 27 | GMF-6493 | VOLKSWAGEN/KOMBI FURGÃO | 2010 | 70340 |
| | 30 | HNH-5359 | FIAT/STRADA ADVENTURE | 2011 | 77208 |
| | 31 | HNH-5360 | VOLKSWAGEN/KOMBI | 2011 | 77207 |
| | 33 | GMF-7594 | NISSAN/GRAND LIVINA SL | 2013 | 101550 |
| | 34 | GMF-7595 | NISSAN/GRAND LIVINA SL | 2013 | 101551 |
| | 35 | GMF-7596 | NISSAN/GRAND LIVINA SL | 2013 | 101553 |
| | 36 | GMF-7597 | NISSAN/GRAND LIVINA SL | 2013 | 101552 |
| | 37 | GMF-7598 | NISSAN/GRAND LIVINA SL | 2013 | 101554 |
| 38 | GMF-7642 | NISSAN/GRAND LIVINA 18 SL | 2013 | 102497 | |
| 39 | GMF-7643 | NISSAN/GRAND LIVINA 18 SL | 2013 | 102496 | |
| 43 | HJC-4310 | GM/CLASSIC LS | 2010 | 118285 | |
| GRUPO III DIESEL | 3 | HHL-3232 | VOLVO/MPOLO VIAGGIO B9R | 2007 | 48436/48435 |
| | 4 | GMF-6488 | AGRALE/CAMINHÃO BAU | 2010 | 69901 |
| | 5 | GMF-0916 | GM/6000 CUSTOM | 1994 | 29793 |
| | 8 | GMF-5900 | PEUGEOT/BOXER | 2008 | 55524 |
| | 9 | GMF-5899 | PEUGEOT/BOXER | 2008 | 55525 |
| | 10 | GMF-5898 | PEUGEOT/BOXER | 2008 | 55526 |
| | 11 | GMF-5797 | FORD/RANGER XL | 2008 | 54697 |
| | 12 | GMF-6486 | FORD/RANGER XL | 2010 | 69731 |
| 25 | GMF-6617 | M. BENZ/MASCA GRANMINI | 2010 | 71829 | |

| | | | | |
|----|----------|-----------------------------|------|--------|
| 26 | GMF-6618 | M. BENZ/MASCA GRANMINI | 2010 | 71828 |
| 32 | GMF-6977 | VOLVO/MASCA ROMA B12R | 2011 | 86182 |
| 40 | GMF-7666 | RENAULT/MASTER CH CABINE | 2013 | 102892 |
| 41 | GMF-7735 | VW/COMIL PIA ROD | 2013 | 104697 |
| 42 | GMF-7755 | VW/COMIL PIA ROD | 2013 | 107727 |

UNIFAL-ING

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA UNIFAL-MG

1. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção veicular corretiva e emergencial integral de veículos oficiais da UNIFAL-MG que estejam a serviço do Campus Avançado em Varginha-MG.

2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o manual do fabricante de cada veículo.

2.1. Serão observados e reparados todos os itens que assegurem o funcionamento normal dos equipamentos e corrija distorções que possam diminuir a vida útil dos componentes e riscos aos usuários;

2.2. Os reparos corretivos e emergenciais serão realizados nas instalações da CONTRATADA, salvo se:

a) O veículo estiver sem condições de locomoção devido a quebras ou sinistros, onde a contratada emitirá relatório detalhado de todas as intervenções ocorridas no veículo e registrada em ordens de serviços entregues ao Setor de Transportes – Campus Avançado em Varginha-MG;

b) Em casos de terceirização de mão de obra e peças, quando não puder atender a especificidade do serviço, sendo de responsabilidade da contratada a garantia pelo serviço executado em compatibilidade com as especificações técnicas e com o item 5 - Manutenção corretiva e emergencial.

2.3. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados aos veículos, objeto do presente Edital, durante a execução dos serviços;

2.4. Os serviços realizados para corrigir falhas de funcionamento e/ou correções de defeitos deverão apresentar técnica satisfatória, após a manutenção, o veículo deverá desempenhar as suas funções originais por um período mínimo de 30 (trinta) dias, até que ocorra uma nova intervenção para o mesmo motivo que originou a ocorrência anterior;

2.5. Após o recebimento do veículo nas instalações da CONTRATADA, o tempo máximo para a execução dos reparos corretivos e emergenciais será de, no máximo, 24 horas, exceto quando comprovada a complexidade que demande de tempo superior ao estabelecido.

3. **PRAZO DE ENTREGA:** No máximo 24 horas, de acordo com o item 2.5, deste Termo de Referência.

4. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será mensal, em conformidade com o cronograma físico/financeiro definido pelo Setor de Transportes do Campus Avançado da UNIFAL-MG em Varginha e a empresa CONTRATADA.

5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL

5.1. Os serviços de manutenção veicular corretiva e emergencial serão realizados quantas vezes forem necessárias durante a vigência do contrato. Todas as solicitações serão feitas pelo Setor de Transportes através de Ordem de Serviço.

5.2. Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer equipamentos e as ferramentas necessárias, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no

prazo fixado, bem como quando necessário, para as peças de reposição, a contratada deverá apresentar pré-orçamento condizente com o valor de mercado e ou tabela do fabricante.

5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de borracharia, recuperação de rodas, funilaria, pintura e reparo ou troca de vidros.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A UNIFAL-MG, pelo Setor de Transportes, fiscalizará o andamento e a medição dos serviços.

6.2. A manutenção veicular corretiva e emergencial deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, após falha nos veículos podendo, inclusive, ocorrer durante ou após a execução da manutenção preventiva. O atendimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas.

6.3. Os serviços de manutenção veicular corretiva e emergencial poderão ser executados em qualquer período do dia, inclusive finais de semana ou feriados de acordo com as necessidades exigidas, com autorização do Setor de Transportes/Campus Avançado em Varginha-MG.

6.4. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, a fim de manter os veículos em boas condições de funcionamento ou restabelecê-lo ao funcionamento normal.

6.5. Toda e qualquer intervenção, assistência técnica sobre o veículo, somente poderão ser efetuadas por pessoal qualificado, ou por aqueles credenciados, sob pena de caracterizar infração contratual.

6.6. A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade.

6.7. É de obrigação da CONTRATADA a retirada e devolução do veículo após a manutenção.

6.8. Qualquer dano aos bens, a que se refere ao presente TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de sua origem, será objeto de vistoria especializada para constatar a responsabilidade de quem deu causa ao dano. Em sendo este de responsabilidade da CONTRATADA deverá esta arcar com os custos do conserto ou a substituição do bem.

6.9. A UNIFAL-MG não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios ou materiais consumíveis devendo estes ser de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.10. Qualquer substituição de peças ou componentes somente poderão ser efetuados após a aprovação e autorização do Setor de Transportes do Campus em Varginha.

6.11. Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o chefe do Setor de Transportes do Campus Avançado em Varginha ou pessoa designada por este somente a título de informação.

6.12. Todos os dispositivos do Termo de Referência e do Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.

6.13. A CONTRATADA discriminará em campo específico da nota fiscal os serviços de mão-de-obra e o tempo gasto em horas para realizar cada serviço.

6.14. Para a conferência das prenotas de mão-de-obra, a CONTRATANTE utilizará como referência as Tabelas de Tempo de Serviços disponíveis no sítio do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo – SINDIREPA, disponível no endereço: <http://www.oficinadeveiculos.com.br/tempos.asp>

6.15. É obrigação da CONTRATADA, fornecer o catálogo de peças atualizado de cada montadora para que o Setor de Transportes do Campus Avançado em Varginha para que faça a correção das prenotas antes da emissão das notas fiscais.

MINUTA DE CONTRATO ___/2017

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede em _____, na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador CPF nº _____ e Identidade RG _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o Processo nº 23087.010517/2017-56, após a realização de licitação na modalidade de Pregão, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21-06-1993 e suas alterações, IN/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 71/2017, processado em consonância com os ditames das legislações acima especificadas, cujas normas regem o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2017, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção corretiva e emergencial nos veículos oficiais da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, que estejam a serviço do Campus Avançado de Varginha, com fornecimento de peças originais, novas, de primeiro uso, compreendendo serviços gerais de reparos, conforme especificações, condições e descrições detalhadas no Projeto Básico, no edital e seus anexos e, no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL

1. Manutenção corretiva e emergencial nos veículos oficiais da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme frota relacionada abaixo:

| GRUPOS | Frota | Placa | Marca/Modelo | Ano de Fabricação | Patrimônio |
|---------------------------------|----------|------------------------------|-----------------------------|-------------------|-------------|
| GRUPO I MOTOCILCETA S | 17 | OWQ-6605 | HONDA/CG 125 FAN KS | 2013 | 102413 |
| | 18 | OWQ-6608 | HONDA/CG 125 FAN KS | 2013 | 102412 |
| | 19 | HAF-1139 | HONDA/CG 125 FAN | 2005 | 45889 |
| GRUPO II VEÍCULOS FLEX | 2 | GMF-6491 | FORD/FOCUS | 2010 | 70398 |
| | 13 | GMF-5981 | FIAT/SIENA HLX | 2009 | 56195 |
| | 14 | GMF-5982 | FIAT/SIENA HLX | 2009 | 56196 |
| | 15 | GMF-6240 | VOLKSWAGEN/GOL 1.0 G4 | 2010 | 61433 |
| | 20 | HIB-5498 | VOLKSWAGEN/GOL 1.0 G4 | 2010 | 61434 |
| | 21 | GMF-6604 | GM/ZAFIRA | 2010 | 71827 |
| | 22 | GMF-6605 | GM/ZAFIRA | 2010 | 71825 |
| | 23 | HLF-5434 | GM/ZAFIRA | 2010 | 71826 |
| | 24 | GMF-3061 | VOLKSWAGEN/SAVEIRO CL | 1999 | 38381 |
| | 27 | GMF-6493 | VOLKSWAGEN/KOMBI FURGÃO | 2010 | 70340 |
| | 30 | HNH-5359 | FIAT/STRADA ADVENTURE | 2011 | 77208 |
| | 31 | HNH-5360 | VOLKSWAGEN/KOMBI | 2011 | 77207 |
| | 33 | GMF-7594 | NISSAN/GRAND LIVINA SL | 2013 | 101550 |
| | 34 | GMF-7595 | NISSAN/GRAND LIVINA SL | 2013 | 101551 |
| | 35 | GMF-7596 | NISSAN/GRAND LIVINA SL | 2013 | 101553 |
| 36 | GMF-7597 | NISSAN/GRAND LIVINA SL | 2013 | 101552 | |
| 37 | GMF-7598 | NISSAN/GRAND LIVINA SL | 2013 | 101554 | |
| 38 | GMF-7642 | NISSAN/GRAND LIVINA 18 SL | 2013 | 102497 | |
| 39 | GMF-7643 | NISSAN/GRAND LIVINA 18 SL | 2013 | 102496 | |
| 43 | HJC-4310 | GM/CLASSIC LS | 2010 | 118285 | |
| GRUPO III VEÍCULOS DIESEL | 3 | HHL-3232 | VOLVO/MPOLO VIAGGIO B9R | 2007 | 48436/48435 |
| | 4 | GMF-6488 | AGRALE/CAMINHÃO BAÚ | 2010 | 69901 |
| | 5 | GMF-0916 | GM/6000 CUSTOM | 1994 | 29793 |
| | 8 | GMF-5900 | PEUGEOT/BOXER | 2008 | 55524 |
| | 9 | GMF-5899 | PEUGEOT/BOXER | 2008 | 55525 |
| | 10 | GMF-5898 | PEUGEOT/BOXER | 2008 | 55526 |
| | 11 | GMF-5797 | FORD/RANGER XL | 2008 | 54697 |
| | 12 | GMF-6486 | FORD/RANGER XL | 2010 | 69731 |
| | 25 | GMF-6617 | M. BENZ/MASCA GRANMINI | 2010 | 71829 |
| | 26 | GMF-6618 | M. BENZ/MASCA GRANMINI | 2010 | 71828 |
| | 32 | GMF-6977 | VOLVO/MASCA ROMA B12R | 2011 | 86182 |
| | 40 | GMF-7666 | RENAULT/MASTER CH CABINE | 2013 | 102892 |
| 41 | GMF-7735 | VW/COMIL PIA ROD | 2013 | 104697 | |

| | | | | |
|----|----------|------------------|------|--------|
| 42 | GMF-7755 | VW/COMIL PIA ROD | 2013 | 107727 |
|----|----------|------------------|------|--------|

2. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o manual do fabricante de cada veículo.

3. Serão observados e reparados todos os itens que assegurem o funcionamento normal dos equipamentos e corrija distorções que possam diminuir a vida útil dos componentes e riscos aos usuários;

4. Os reparos corretivos e emergenciais serão realizados nas instalações da CONTRATADA, salvo se:

a) O veículo estiver sem condições de locomoção devido a quebras ou sinistros, onde a contratada emitirá relatório detalhado de todas as intervenções ocorridas no veículo e registrada em ordens de serviços entregues ao Setor de Transportes – Campus Avançado em Varginha-MG;

b) Em casos de terceirização de mão de obra e peças, quando não puder atender a especificidade do serviço, sendo de responsabilidade da contratada a garantia pelo serviço executado em compatibilidade com as especificações técnicas e com o item 5 - Manutenção corretiva e emergencial.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados aos veículos, objeto do presente Edital, durante a execução dos serviços;

6. Os serviços realizados para corrigir falhas de funcionamento e/ou correções de defeitos deverão apresentar técnica satisfatória, após a manutenção, o veículo deverá desempenhar as suas funções originais por um período mínimo de 30 (trinta) dias, até que ocorra uma nova intervenção para o mesmo motivo que originou a ocorrência anterior;

7. Após o recebimento do veículo nas instalações da CONTRATADA, o tempo máximo para a execução dos reparos corretivos e emergenciais será de, no máximo, 24 horas, exceto quando comprovada a complexidade que demande de tempo superior ao estabelecido.

8. Prazo de Entrega: No máximo 24 horas, conforme item acima.

9. Manutenção Corretiva e Emergencial:

a) Os serviços de manutenção veicular corretiva e emergencial serão realizados quantas vezes forem necessárias durante a vigência do contrato. Todas as solicitações serão feitas pelo Setor de Transportes através de Ordem de Serviço.

b) Para os serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer equipamentos e as ferramentas necessárias, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado, bem como quando necessário, para as peças de reposição, a contratada deverá apresentar pré-orçamento condizente com o valor de mercado e ou tabela do fabricante.

c) É de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de borracharia, recuperação de rodas, funilaria, pintura e reparo ou troca de vidros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A UNIFAL-MG, pelo Setor de Transportes, fiscalizará o andamento e a medição dos serviços.

2. A manutenção veicular corretiva e emergencial deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, após falha nos veículos podendo, inclusive, ocorrer durante ou após a execução da manutenção preventiva. O atendimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 horas.

3. Os serviços de manutenção veicular corretiva e emergencial poderão ser executados em qualquer período do dia, inclusive finais de semana ou feriados de acordo com as necessidades exigidas, com autorização do Setor de Transportes/Campus Avançado em Varginha-MG.

4. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, a fim de manter os veículos em boas condições de funcionamento ou restabelecê-lo ao funcionamento normal.

5. Toda e qualquer intervenção, assistência técnica sobre o veículo, somente poderão ser efetuadas por pessoal qualificado, ou por aqueles credenciados, sob pena de caracterizar infração contratual.

6. A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços, devendo garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas, sob pena de responsabilidade.

7. É de obrigação da CONTRATADA a retirada e devolução do veículo após a manutenção.

8. Qualquer dano aos bens, a que se refere o presente Contrato, independentemente de sua origem, será objeto de vistoria especializada para constatar a responsabilidade de quem deu causa ao dano. Em sendo este de responsabilidade da CONTRATADA deverá esta arcar com os custos do conserto ou a substituição do bem.

9. A UNIFAL-MG não cederá ou emprestará em hipótese alguma, ferramentas, instrumentos, equipamentos e acessórios ou materiais consumíveis devendo estes ser de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10. Qualquer substituição de peças ou componentes somente poderão ser efetuados após a aprovação e autorização do Setor de Transportes do Campus em Varginha.

11. Todos os contatos de ordem técnica deverão ser feitos com o chefe do Setor de Transportes do Campus Avançado em Varginha ou pessoa designada por este somente a título de informação.

12. Todos os dispositivos do Termo de Referência e do Contrato deverão ser seguidos rigorosamente.

13. A CONTRATADA discriminará em campo específico da nota fiscal os serviços de mão-de-obra e o tempo gasto em horas para realizar cada serviço.

14. Para a conferência das prenotas de mão-de-obra, a CONTRATANTE utilizará como referência as Tabelas de Tempo de Serviços disponíveis no sítio do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo – SINDIREPA, disponível no endereço: <http://www.oficinaveiculos.com.br/tempos.asp>

15. É obrigação da CONTRATADA, fornecer o catálogo de peças atualizado de cada montadora para que o Setor de Transportes do Campus Avançado em Varginha para que faça a correção das prenotas antes da emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A UNIFAL-MG, fiscalizará o andamento e a medição dos serviços.
2. Caberá ao funcionário designado por Portaria para fiscal do Contrato, o acompanhamento e avaliação dos serviços realizados (prazo para execução e qualidade dos serviços), sendo que em caso de descumprimento do prazo determinado ou referente à qualidade dos serviços, o contrato será rescindido.
3. Pagar à **CONTRATADA** pelos serviços executados, nas condições e preços pactuados;
4. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
6. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** (consulta ao SICAF).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Estima-se o valor do presente contrato em R\$ _____ (_____), durante 12 (doze) meses, conforme abaixo:

GRUPO I – MOTOCICLETAS

| <u>ITEM</u> | <u>DESCRIÇÃO</u> | <u>PERCENTUA LDE DESCONTO</u> |
|-------------|-----------------------------------|---------------------------------------|
| <u>01</u> | <u>- SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA</u> | <u>%</u> |
| <u>02</u> | <u>- PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS</u> | <u>%</u> |

Valor estimado hora/homem para motocicletas: R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

GRUPO II – VEÍCULOS MÉDIOS

| <u>ITEM</u> | <u>DESCRIÇÃO</u> | <u>PERCENTUA LDE DESCONTO</u> |
|-------------|-----------------------------------|---------------------------------------|
| <u>03</u> | <u>- SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA</u> | <u>%</u> |
| <u>04</u> | <u>- PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS</u> | <u>%</u> |

Valor estimado hora/homem para veículos gas/álcool/flex: R\$ 75,20 (setenta e cinco reais e vinte centavos).

GRUPO III – VEÍCULOS PESADOS

| <u>ITEM</u> | <u>DESCRIÇÃO</u> | <u>PERCENTUA LDE DESCONTO</u> |
|-------------|-----------------------------------|---------------------------------------|
| <u>05</u> | <u>- SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA</u> | <u>%</u> |
| <u>06</u> | <u>- PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS</u> | <u>%</u> |

Valor estimado hora/homem para veículos diesel: R\$ 88,67 (oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Obs.: Informamos que os descontos incidem no valor hora/homem e nas peças e não no valor total de cada item, pois o valor é o estimado para o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo limite legal e interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

2. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

9. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

10. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

11. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, nos seus anexos e no Contrato.

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados pela Fonte ____, PTRES: ____ e Elemento de Despesa ____, Nota de Empenho 2017NE_____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. apresentar documentação falsa;

1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.5. não mantiver a proposta;

1.6. cometer fraude fiscal;

1.7. comportar-se de modo inidôneo;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

3.1. Advertência

3.2. Multa:

3.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

3.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

3.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

3.5. Declaração de inidoneidade.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao serviço entregue descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com as cláusulas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, _____ de _____ de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

UNIFAL-MG